

Ficha Descriptiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 2 SEPTUAGÉSIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL (AAP.CE N° 2.76)

Países Partes:

BRASIL

URUGUAI



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 2 SEPTUAGÉSIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL (AAP.CE N° 2.76)

PAÍSES PARTES: BRASIL - URUGUAI

Data de assinatura do ACE 2: 20/12/1982

Data de entrada em vigor do ACE 2: 16/10/1985

Data de assinatura do ACE 2.76: 11/12/2015

Data de entrada em vigor do ACE 2.76: 04/03/2016

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Preferências tarifárias: Refere-se à eliminação dos gravames à importação.

Regime de Origem: Especifica as condições que os bens devem cumprir para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação de gravames à importação.

Incentivos governamentais: Estabelece o tratamento a aplicar aos produtos automotores elaborados ao amparo de investimentos que recebam incentivos ou apoios promocionais, setoriais ou regionais nas Partes, e àqueles que fossem beneficiados por incentivos às exportações via reembolsos, devoluções de impostos e outros esquemas semelhantes.

Outros temas

Regulamentos técnicos: Refere-se aos regulamentos técnicos de proteção ao meio ambiente e de segurança ativa e passiva que devem cumprir os veículos para serem comercializados e registrados no território das Partes.

Solução de Controvérsias: Refere-se ao procedimento a aplicar para solucionar as controvérsias que surjam entre as Partes com motivo da interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Protocolo.

Preferências Tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para uma lista de produtos do setor automotor.

Expressão do tratamento preferencial: Preferências percentuais de 100%.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) (2012).

**Brasil como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Uruguai como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)**

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2012)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1194	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2141	56	2,61%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1146	3	0,26%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	886	91	10,27%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1302	220	16,89%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	141	58	41,13%	100%
Total	6810	428	6,28%	100%

**Uruguai como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Brasil como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)**

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2012)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1194	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2141	56	2,61%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1146	3	0,26%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	886	91	10,27%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1302	220	16,89%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	141	58	41,13%	100%
Total	6810	428	6,28%	100%

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- [Regras para veículos e conjuntos e subconjuntos de autopeças](#) (ACE 2.76, Anexo, Artigos 8, 9, 10, 14 e 15).
- Regras para autopeças ([ACE 2.76](#), Artigo 11, [ACE 18.218](#) e [ACE 18.219](#))

Disposições sobre Acumulação de Origem: Não contempla disposições específicas.

Tipo de certificação: Por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas ou autocertificação pelo exportador.

Por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas:

- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)
- [Entidades Habilitadas do Uruguai](#)

Autocertificação pelo exportador: quando o país exportador haja adotado normas a esse respeito, esta haja entrado em vigor e haja sido implementada.

Formato da Prova de Origem:

- Certificado de Origem Digital (CODALADI) utilizando os campos correspondentes ao formulário do Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE 18) ou [Certificado de Origem em formato papel](#) com assinaturas autógrafas.
- [Declaração de Origem](#) do exportador ou produtor

Instruções de preenchimento do Certificado de Origem: ACE 18.218, [Apêndice IV](#)

Informação mínima da Declaração de Origem: ACE 18.218, [Apêndice V](#)

Instruções de preenchimento da Declaração de Origem: ACE 18.218, [Apêndice VI](#)

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: NCM (2012).

Prazo de validade do Certificado e da Declaração de Origem: 12 meses. O prazo ficará suspenso pelo prazo no qual o produto esteja amparado em um regime suspensivo de importação ou no qual produto seja armazenado em uma zona franca ou área aduaneira especial, desde que não seja alterada a classificação tarifária nem o caráter originário do produto e encontre-se sob controle aduaneiro. Esse prazo não poderá exceder os 5 anos ([ACE 2.76](#), Artigo 15 e [ACE 18.218](#), Artigo 27).

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um ou mais terceiros operadores ([ACE 2.76](#), Artigo 15 e [ACE 18.218](#), Artigo 19)